



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº XXX/2018-CONSAD, de xx de novembro de 2018.

Fixa normas para disciplinar o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG-UFRN bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade orçamentária.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III e IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a normatização iniciada pela resolução 05/2013-CONSAD.

CONSIDERANDO que os trabalhos e esforços desenvolvidos pela Superintendência de Informática nos últimos quinze anos (2003-2018) estão concretizados num conjunto de sistemas corporativos denominados de Sistemas Integrados de Gestão da UFRN (Sistemas SIG-UFRN) cuja importância estratégica extrapolam as fronteiras da Instituição;

CONSIDERANDO que a instituição precisa estabelecer seu planejamento para o próximo decênio (2019-2028), quando estará em vigência o novo PDI, de maneira que seja assegurada a sustentabilidade orçamentária e financeira para as inovações e o aperfeiçoamento dos sistemas SIG-UFRN e da infraestrutura física necessária para mantê-los em evolução;

CONSIDERANDO o objetivo de a UFRN consolidar-se como referência nacional na informatização dos processos de trabalho nas áreas acadêmica e administrativa como mecanismo indutor da busca da excelência da gestão e dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO o objetivo da UFRN e dos parceiros da Rede Pública SIG-UFRN em prol de um interesse comum;

CONSIDERANDO o teor dos Acórdãos do TCU nº 1003/2017-Plenário e nº 524/2018-Plenário;

CONSIDERANDO que são competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a promoção e acompanhamento do relacionamento da ICT com empresas, bem como negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT, dentre outras, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X da Lei 10.973/04.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº xxxxxxxx,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que disciplinam o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG-UFRN, bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade orçamentária.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se Sistemas SIG-UFRN o conjunto de aplicativos desenvolvidos no âmbito da UFRN que, direta ou indiretamente, viabilizam a operacionalização e a otimização dos processos de trabalho inerentes à gestão acadêmica, administrativa e de pessoal da UFRN, bem como de outros órgãos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal, aqui denominados em seu conjunto de Rede Pública SIG-UFRN, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Os Sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

I - construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal;

II - eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

III - construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão.

IV - construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse público dos usuários dos sistemas SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 13.243/2016.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º Para os fins desta Resolução, são estabelecidos os seguintes perfis para as instituições envolvidas no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN:

I - UFRN: instituição criadora e mantenedora dos sistemas SIG-UFRN.

II - Instituições usuárias: instituições públicas que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN e que passam a fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN.

III - Empresas licenciadas: empresas da área de Tecnologia da Informação, cujo objeto social seja compatível com os sistemas SIG-UFRN e que tem como outorga a exploração dos Sistemas SIG-UFRN, através da celebração de contratos, nos termos do artigo 6º da Lei de 10.973/04.

Art. 5º Para cada uma das instituições especificadas no artigo 4º, definem-se a missão e o foco de atuação no âmbito dos sistemas SIG-UFRN:

I – UFRN:

a) realizar investimentos em Tecnologia da Informação, inclusive na infraestrutura necessária, para manutenção e evolução dos sistemas a fim de modernizar suas áreas acadêmica, administrativa, de gestão de pessoas e de planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

b) aplicar os recursos financeiros da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação – CDI oriundos das instituições usuárias em atividades de pesquisa e inovação tecnológica nos sistemas SIG-UFRN;

c) fomentar a pesquisa aplicada e a elaboração de teses e dissertações que tenham foco nos sistemas SIG-UFRN e em áreas a eles correlacionadas;

d) permitir a formação acadêmica complementar de alunos de graduação na área de TI para rápido ingresso no mercado de trabalho;

e) possibilitar o licenciamento e a transferência dos sistemas SIG-UFRN em consonância com as diretrizes e políticas conduzidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

f) manter em caráter de exclusividade o repositório de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN, nominando toda contribuição realizada no desenvolvimento das instituições interessadas;

g) fornecer anualmente às instituições usuárias informações sobre as atividades previstas para desenvolvimento dos sistemas e de manutenção do repositório do SIG-UFRN a serem realizadas com aplicação da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação - CDI, com prazos e metas a serem cumpridos anualmente (Acórdão 524/2018 – TCU/Plenário).

II – Instituições usuárias:

a) possuírem capacidade técnica própria ou por meio de empresa licenciada contratada para realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte;

b) responsabilizarem-se pelos investimentos ou pelo esforço para viabilizar a implantação dos sistemas SIG-UFRN;

c) contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio da concessão de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;

d) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN, assegurando a compatibilidade dos códigos gerados com o de referência, além do interesse coletivo e dos direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG-UFRN;

e) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

f) assegurarem o acesso da UFRN a qualquer mudança decorrente da implementação de nova funcionalidade ou criação de módulo através da disponibilização de códigos utilizados em produção no repositório da instituição (*fork*) no ambiente de referência;

g) assegurarem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

h) cadastrarem todas as solicitações de customizações por meio de tarefas no Gerenciador de Atividades de Sistemas - GAS da UFRN;

i) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail cooperacao@info.ufrn.br sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

j) solicitarem acesso ao repositório por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório - GIT que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição para obter;

k) referenciem no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

l) assegurarem os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN;

m) observarem as regras prescritas nos acordos de parceria ou termos de cooperação celebrados com a UFRN.

III – Empresas licenciadas:

a) prestarem serviços técnico-especializados de excelência para apoiar as instituições públicas usuárias a implantarem com eficiência e eficácia os sistemas SIG-UFRN;

b) responsabilizarem-se pela implantação da versão mais atual dos sistemas SIG-UFRN, disponibilizada no repositório da instituição usuária (*fork*), contribuindo com a compatibilidade à versão de referência e transparência do processo;

c) responsabilizarem-se pela compatibilidade dos códigos gerados para atender demandas específicas das instituições;

d) manterem a compatibilidade com o código de referência e com o repositório da instituição usuária (*fork*) a cada customização e versão implantada em produção. O código implantado deve passar pelo processo de merge (GIT) com a versão atualmente disponível no código de referência e ser disponibilizado no *fork* da instituição para que possa ser implantado em produção, garantindo que todas as versões de produção da instituição possuam compatibilidade e estejam devidamente integradas às versões de referência SIG-UFRN, tornando-se uma variação/customização do software e não um novo produto;

e) garantirem que toda e qualquer versão implantada em produção esteja previamente disponibilizada no repositório da instituição usuária (*fork*) na *branch* máster (versão atual) e *tags* (versões anteriores);

f) solicitarem o acesso ao repositório da instituição usuária (*fork*) por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório (GIT) que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição usuária para que a empresa licenciada tenha permissão para acessar e manipular o repositório da instituição usuária;

g) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN de acordo com procedimentos a serem definidos pela UFRN, garantindo o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG-UFRN;

h) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

i) assegurarem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

j) cadastrarem todas as solicitações das instituições usuárias por meio de tarefas no Gerenciador de Atividades de Sistemas (GAS) da UFRN;

k) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail cooperacao@info.ufrn.br sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

l) notificarem novos produtos que não possuem projeto no repositório de referência SIG-UFRN para que a Universidade possa criar o novo repositório;

m) referenciem no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

n) assegurarem os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN;

o) observarem as regras prescritas nos contratos de licenciamento celebrados com a UFRN;

p) manterem visualmente no rodapé dos sistemas em execução as versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN no ambiente de referência, podendo, ainda, adicionar versões de customizações desde que não omita a versão original.

CAPITULO III

DAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN

Art. 6º A difusão dos sistemas SIG-UFRN poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades de transferência:

I – transferência direta de *know-how* dos sistemas SIG-UFRN: aplicada às instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN que disponham de reconhecida capacidade técnica e notoriedade no ramo de Tecnologia da Informação sob os aspectos aferidos nos termos do Anexo II para implantar, aperfeiçoar e desenvolver novas funcionalidades;

II – transferência dos sistemas SIG-UFRN por intermédio de empresas licenciadas: aplicada às instituições públicas que não dispõem de equipe técnica própria, obtendo o direito de participar da Rede Pública SIG-UFRN por meio de uma empresa licenciada, que cuidará da implantação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas funcionalidades;

III – transferência das atualizações dos sistemas SIG-UFRN: aplicada às instituições usuárias que desejem utilizar e manter seu respectivo repositório por meio do pagamento da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação – CDI.

§1º A modalidade de transferência prevista no inciso I poderá contar com a atuação de técnicos da UFRN nas atividades de apoio técnico e negocial conforme definidas no **Anexo I**.

§2º A modalidade de transferência prevista no inciso II somente será possível mediante a contratação de empresa legalmente licenciada pela UFRN.

§3º A modalidade de transferência prevista no inciso III poderá ser formalizada a qualquer tempo mediante a celebração de aditivos aos termos de cooperação ou novos instrumentos contratuais.

§4º Em cada uma das modalidades previstas no **caput**, a instituição usuária terá acesso ao repositório de códigos e documentações dos sistemas SIG-UFRN.

§5º Qualquer outra modalidade de interesse institucional referente à transferência dos sistemas SIG-UFRN que não se enquadrem naquelas previstas no **caput** deste artigo serão submetidas à deliberação do NIT, ouvida a Superintendência de Informática da UFRN.

§6º As instituições que obtiverem acesso aos sistemas SIG-UFRN pelas modalidades previstas no **caput** deste artigo irão compor a Rede Pública SIG-UFRN com os mesmos direitos e responsabilidades.

CAPÍTULO IV **DO LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS SIG-UFRN** **PARA EMPRESAS PRIVADAS**

Art. 7º Fica autorizado o licenciamento em caráter não exclusivo dos sistemas SIG-UFRN a empresas privadas para exploração da tecnologia por meio de sua disponibilização a instituições interessadas ou por intermédio da prestação de serviços técnico-especializados.

§1º A disponibilização da tecnologia a instituições interessadas consiste na transferência dos sistemas SIG-UFRN para direito de uso, aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas funcionalidades.

§2º Os serviços técnico-especializados são realizados em prol do interesse público para possibilitar a implantação dos sistemas em instituições usuárias que, discricionariamente, optarem pela contratação de empresas licenciadas para a realização de serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, localização, treinamento e consultoria.

§3º Em quaisquer das modalidades de licenciamento previstas nos §1º e §2º, a UFRN mantém a titularidade do direito de propriedade dos sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e aprimoramentos decorrentes de desenvolvimento realizado por instituições usuárias e por empresas licenciadas, seja por meio de solicitação das instituições usuárias ou iniciativa das licenciadas.

§4º As empresas que se submeterem ao licenciamento terão sua capacidade técnica analisada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com o apoio de comissão de especialistas, que emitirá parecer conclusivo com base em critérios estabelecidos em edital de chamamento público para oferta de tecnologia.

Art. 8º A empresa licenciada se obriga a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração de contrato com instituições usuárias, os dados relativos à contratação, tais como, objeto, valor do contrato, vigência, qualificação do contratante, bem como os aditamentos, renovações e suas respectivas condições.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN PARA INSTITUIÇÕES INTERESSADAS

Art. 9º Instituições interessadas que formalizem perante a Reitoria da UFRN o interesse em integrar a Rede Pública SIG-UFRN, por meio da transferência dos sistemas SIG-UFRN, celebrarão sem exclusividade acordos de parceria ou termos de cooperação consoante art. 9º da Lei 10.973/04, nos quais fique caracterizado o interesse comum previsto no artigo 3º, sem prejuízo da inclusão de outros interesses comuns em cada caso concreto.

§1º O objeto dos instrumentos contratuais a que se refere o **caput** é a integração à Rede Pública dos sistemas SIG-UFRN, conforme interesses previstos nos incisos I e III do artigo 6º desta Resolução, passando a contribuir para a sustentabilidade do ecossistema de cooperação.

§2º As instituições usuárias que se submeterem a transferência de *know-how* dos sistemas SIG-UFRN terão sua capacidade técnica analisada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com o apoio de comissão de especialistas, que emitirá parecer conclusivo nos termos do Anexo II desta resolução.

Art. 10. As instituições usuárias que obtiverem a transferência dos sistemas SIG-UFRN por intermédio de empresa licenciada se obrigam a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato, os dados relativos à contratação, tais como, contratado, objeto, valor, vigência, bem como as eventuais renovações.

Art. 11. As instituições usuárias que decidirem não mais fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN, mas optarem pelo direito de uso dos sistemas deverão oferecer à UFRN Contribuição de Direito de Uso (CDU), conforme prevista no artigo 12, inciso III desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO À UFRN

Art. 12. No processo de licenciamento e de transferência dos sistemas SIG-UFRN, a Universidade obterá as seguintes contrapartidas financeiras:

I – Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI): contrapartida das instituições usuárias destinadas à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN para realização de atualizações e aprimoramentos do repositório SIG-UFRN;

II – Royalties: contrapartida das empresas licenciadas pela prestação de serviços técnico-especializados decorrentes do direito de exploração dos sistemas SIG-UFRN, destinados ao NIT para aplicação em atividades de ciência, tecnologia e inovação e para proteção da propriedade intelectual nos termos do artigo 20 da Resolução 135/2018-CONSAD;

III – Contribuição pelo Direito de Uso (CDU): contribuição oferecida pelas instituições usuárias que deixarem de integrar a Rede Pública SIG-UFRN, mas optarem pelo direito de uso dos sistemas SIG-UFRN.

§1º O valor da CDI prevista no inciso I será calculada de acordo com percentuais incidentes sobre o valor econômico dos sistemas SIG-UFRN, segundo os seguintes perfis institucionais conforme detalhados nos quadros 3 e 4 do **Anexo III**:

- a) perfil I: instituição de ensino com até 10 mil alunos;
- b) perfil II: instituição de ensino com até 20 mil alunos;
- c) perfil III: instituição de ensino com até 30 mil alunos;
- d) perfil IV: instituição de ensino com até 40 mil alunos;
- e) perfil V: instituição de ensino com mais de 40 mil alunos; e
- f) perfil VI: instituição pública não voltada à educação.

§2º Os valores da CDI para a modalidade de transferência direta de *know-how* dos sistemas SIG-UFRN prevista no inciso I, artigo 6º desta Resolução, calculados de acordo com os critérios estabelecidos no §1º são detalhados nos quadros 5 e 6 do **Anexo III**.

§3º Os valores da CDI para a modalidade de transferência das atualizações dos sistemas SIG-UFRN prevista no inciso III, artigo 6º desta Resolução serão definidos mediante a aplicação de 70% (setenta por cento) dos valores apresentados nos quadros 5 e 6 do Anexo III.

§4º Os valores da CDI para a modalidade de transferência dos sistemas SIG-UFRN por intermédio de empresas licenciadas, prevista no inciso II, artigo 6º desta Resolução, serão calculados segundo os mesmos critérios definidos nos §2º.

§5º A CDI deverá ser repassada em regime anual à UFRN como condição para que o parceiro utilize o código disponibilizado e tenha acesso ao repositório de código e documentações dos sistemas SIG-UFRN nos prazos previstos no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

§6º Os royalties previstos no inciso II consistem no pagamento anual equivalente ao percentual de 6% incidente sobre o valor faturado dos contratos celebrados e respectivos aditivos, excluídos os impostos incidentes.

§7º A CDU prevista no inciso III será paga anualmente segundo valores estabelecidos no **Anexo V**.

Art. 13. Os recursos financeiros repassados à UFRN para remuneração de atividades de apoio técnico e negocial no processo de transferência direta de *know-how* prevista no artigo 6º, inciso I desta Resolução, terá por base os valores estabelecidos no **Anexo IV**.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo IV referem-se aos custos anuais de cada tipo do apoio prestado, excetuando-se a parcela relativa a treinamentos, devendo ser executados no prazo de duração previsto no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

CAPÍTULO VII DO VALOR ECONÔMICO DOS SISTEMAS SIG-UFRN

Art. 14. O valor econômico dos sistemas SIG-UFRN é avaliado em R\$ 49.535.200,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), correspondendo a 90.065 (noventa mil e sessenta e cinco) pontos de função, conforme detalhamento constante do Anexo II, que fará parte integrante de cada instrumento jurídico de licenciamento e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. O valor econômico dos sistemas SIG-UFRN deve ser atualizado a cada 12 meses com base no índice de reajuste dos contratos públicos (IPCA), bem como atualizado o quantitativo dos pontos de função a cada 60 meses, contados da aprovação desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DOS LICENCIAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG - UFRN

Art. 15. Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT promover e acompanhar o relacionamento da Universidade com as empresas licenciadas, bem como negociar e gerir os acordos e termos de cooperação de transferência de tecnologia, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X, da Lei 10.973/04.

Parágrafo único. O NIT poderá solicitar da Superintendência de Informática análise circunstanciada de relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas licenciadas e pelas instituições públicas usuárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedado às empresas licenciadas e as instituições públicas usuárias registrar os sistemas SIG-UFRN, ou parte deles, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou em órgão similar no exterior.

Art. 17. Aplicam-se os dispositivos desta Resolução, no que couber, aos contratos celebrados, com instituições privadas para outorga de direito de uso dos sistemas SIG-UFRN, cuja remuneração à UFRN será decidida pelo NIT, ouvida a Superintendência de Informática.

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pelo NIT, ouvida a Superintendência de Informática da UFRN nas questões técnicas.

Art. 19. Revogam-se as Resoluções CONSAD nº 005/2013, de 07 de março de 2013 e nº 07/2016, de 18 de fevereiro de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, xx de novembro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

ANEXO I

Responsabilidades da UFRN no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN

Para a efetiva transferência de tecnologia, é importante elucidar **que a UFRN não implanta os sistemas SIG-UFRN em outras instituições interessadas**, nem está no âmbito das atribuições da UFRN a prestação de tais serviços. Essa responsabilidade é da equipe técnica de TI de cada instituição usuária ou das empresas licenciadas. O papel da UFRN como instituição criadora, mantedora e possuidora dos módulos implantados consiste em:

- Repassar os códigos fontes, documentações e toda e qualquer informação necessária e disponível para a implantação dos sistemas SIG-UFRN;
- Capacitar a equipe da instituição interessada para recepcionar os sistemas SIG-UFRN explicando a abordagem arquitetural e a intercomunicação do ambiente (excluindo a capacitação em tecnologias);
- Treinar os usuários por meio de videoconferência para que eles sejam capazes de entender o fluxo de operacionalização dos sistemas SIG-UFRN;
- Fornecer consultoria técnica especializada para os analistas de TI da instituição interessada;
- Realizar apoio presencial, mediante solicitação e disponibilidade, durante a implantação com a alocação de um consultor técnico;
- Disponibilizar todas as versões e evoluções do software para as instituições interessadas através do repositório central de publicação;
- Efetuar as evoluções e mudanças estruturantes, ou seja, aquelas que são de interesse coletivo e que podem beneficiar as instituições, por meio da melhoria do produto.

ANEXO II

ATIVIDADES E REQUISITOS PARA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O papel das instituições usuárias é realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte.

São atividades que devem ser asseguradas pela equipe de TI das instituições usuárias:

Macro-atividades	Atividades
Requisitos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estudo do funcionamento do sistema através da leitura dos manuais, legislações, documentos de negócio, navegação no sistema para a compreensão do fluxo sistêmico das informações e dos procedimentos; 2. Replicação dos treinamentos recebidos pela UFRN para a comunidade interna de usuários da instituição interessada para utilização dos sistemas SIG-UFRN;
Implantação	<ol style="list-style-type: none"> 3. Configuração inicial dos parâmetros disponibilizados pela aplicação para o comportamento desejado pela instituição interessada; 4. Instalação e configuração do sistema nos ambientes de desenvolvimento, treinamento, homologação e produção;
Desenvolvimento	<ol style="list-style-type: none"> 5. Identificação e depuração de possíveis bugs para repasse e correção pela UFRN (para os casos dos módulos em homologação); 6. Correção imediata de bugs e comunicação à UFRN para incorporação na versão de referência (para o caso dos módulos em produção); 7. Realização de <i>merge</i> para atualização das novas funcionalidades e correções de erros disponibilizadas pela UFRN; 8. Realizar adaptações necessárias (customizações) para à realidade da instituição. 9. Manter a compatibilidade com repositório de referência com atualização a cada versão implantada em produção;
Testes	<ol style="list-style-type: none"> 10. Validação de solicitação de ajustes e das correções de bugs das versões disponibilizadas pela UFRN;
Homologação	<ol style="list-style-type: none"> 11. Validação e implantação das versões; 12. Análise dos fluxos institucionais e dos fluxos implementados nos sistemas SIG-UFRN. 13. Homologação dos módulos para implantação em produção.
Atendimento	<ol style="list-style-type: none"> 14. Suporte aos usuários para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas SIG-UFRN;
Infraestrutura	<ol style="list-style-type: none"> 15. Configuração e monitoramento da infraestrutura de software (servidor de aplicação, servidor de banco de dados etc.) dos diversos ambientes; 16. Implementação de rotinas de backup das informações;
Gerência	<ol style="list-style-type: none"> 17. Gerência do projeto de implantação definindo cronogramas, riscos e atividades específicos da instituição interessada; 18. Comunicação institucional e gestão do projeto para viabilizar as implantações dos sistemas SIG-UFRN através de notícias, comunicados, esclarecimentos, reuniões, dentre outros mecanismos de comunicação; 19. Definir por meio de portaria responsáveis para implantação dos sistemas/módulo e enviar a UFRN.

As instituições usuárias devem possuir ou assumir compromisso de adquirir conhecimento das tecnologias e ferramentas: JSF, Hibernate, JBoss, Tomcat, Spring, Struts, Java, PostgreSQL, SVN, GIT, Ant, Maven, Gradle, GNU/Linux, Eclipse/IntelliJ, além de outras que venham a ser necessárias para implantação dos sistemas SIG-UFRN.

As instituições interessadas nos sistemas SIG-UFRN devem ter corpo técnico de TI com perfil para recepcionar o conhecimento disponibilizado pela UFRN e aplicá-lo nos procedimentos necessários para a implantação e manutenção/evolução dos sistemas.

Os itens descritos nos Quadros 1 e 2 serão utilizados como requisitos de avaliação de competência técnica em documento enviado pelas instituições usuárias.

Quadro 1 – Profissionais necessários à implantação dos sistemas SIG-UFRN	
Categoria de Profissionais	Descrição
Gerente de Projeto	Acompanhamento dos cronogramas
Gerente Técnico	Profissional de maior experiência que coordene tecnicamente a equipe (pode ser um dos analistas/desenvolvedores).
Analistas/Desenvolvedores	Para a implantação e manutenção/evolução dos sistemas
Analista de dados	Para migração de dados
Analistas de negócio	Para análise de negócio e mapeamento de processos para a capacitação de usuários e suporte negocial dos gestores produção.
Analistas de Testes/Controle de Qualidade.	Para validação técnica dos módulos na realidade de dados da instituição e validação dos casos de usos novos e adaptados para a realidade da instituição produção.
Técnico de Suporte	Atendimento de Helpdesk produção
Analista de Infraestrutura	Configuração, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos ambientes para suportar a execução dos sistemas SIG-UFRN.

O número de profissionais exigido para implantação será de pelo menos um representante para cada categoria de profissionais quando a instituição recepcionar um subsistema e pelo menos dois representantes para cada categoria quando a instituição recepcionar dois ou mais subsistemas.

Quadro 2 - Infraestrutura mínima recomendada

Para o ambiente de produção	<ul style="list-style-type: none">* Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 1TB de disco com 10000rpm ou superior.* Um servidor para balanceamento de carga com 4 núcleos de processamento, 4GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 100GB de disco com 10000rpm ou superior.* Dois servidores para aplicação com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 40GB de disco com 10000rpm ou superior.
Para o ambiente de treinamento	<ul style="list-style-type: none">* Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 8GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 200GB de disco com 10000rpm ou superior.* Um servidor para aplicação e balanceamento de carga com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 40GB de disco com 10000rpm ou superior.
Para o ambiente de desenvolvimento	Estação de trabalho com processador dual core (ou superior) e no mínimo 8GB de RAM.
Softwares	* Todos os softwares utilizados são livres tanto no ambiente de desenvolvimento como no de produção: JSF, Hibernate, JBoss, Tomcat, Spring, Struts, Java, PostgreSQL, SVN, GIT, Ant, Maven, Gradle, GNU/Linux, Eclipse/IntelliJ. Além de outros que venham a ser necessários para implantação dos sistemas SIG-UFRN.

ANEXO III

CONTRIBUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – CDI

A Contribuição de Desenvolvimento e Inovação – CDI será fixada de acordo com o índice percentual definido em função do porte de cada instituição interessada, conforme mostrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Percentual de cálculo da CDI segundo porte da instituição	
Perfil da Instituição	CDI
Perfil I – Até 10 mil alunos	0,15%
Perfil II – 10 a 20 mil alunos	0,25%
Perfil III – 20 a 30 mil alunos	0,50%
Perfil IV – de 30 a 40 mil alunos	0,75%
Perfil V – Acima de 40 mil alunos	1,00%
Perfil VI – Instituição fora do escopo de ensino	1% a 1,75%

O Quadro 4 apresenta os valores de mercado associados aos sistemas SIG-UFRN. Tomou-se como base o valor estabelecido pela Resolução 05/2013 – CONSAD, de 07 de março de 2013, para o ponto de função, atualizado pelo IPCA do período de março de 2013 a agosto de 2018.

Quadro 4 – Valor de referência de mercado estimado para os sistemas SIG-UFRN			
Integrantes do Repositório	Quantidade de Pontos de Função (PF)	Valor Corrigido do Ponto de Função	Valor Econômico
Acadêmico	38.166	550,00	20.991.025,00
Administrativo	31.871	550,00	17.529.050,00
Gestão de Pessoas	11.814	550,00	6.497.700,00
Orbitais	8.214	550,00	4.517.425,00
Total	90.065		49.535.200,00

Considerando-se os índices percentuais e os valores de referência de mercado dos sistemas, são definidos os valores da CDI relativos à remuneração da UFRN destinada à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN para realização de atualizações e aprimoramentos do repositório SIG-UFRN, conforme mostrados nos Quadros 5 e 6 a seguir.

O quadro 5 apresenta a contribuição da CDI para o estabelecimento da cooperação entre as instituições usuárias e a UFRN, contemplando todos os sistemas desenvolvidos e mantidos em prol dos interesses da Rede Pública SIG-UFRN. Caso a cooperação seja estabelecida para subsistemas específicos, os valores da CDI são fixados no Quadro 6.

Quadro 5 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN						
	Perfil da instituição interessada					
	Perfil I (0,15%)	Perfil II (0,25%)	Perfil III (0,5%)	Perfil IV (0,75%)	Perfil V (1%)	Perfil VI (1% a 1,75%)
Total	R\$74.302,80	R\$123.838,00	R\$247.676,00	R\$371.514,00	R\$495.352,00	R\$392.482,40

Quadro 6 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) segundo cada subsistema dos sistemas SIG-UFRN						
Sistema	Perfil da instituição interessada					
	Perfil I (0,15%)	Perfil II (0,25%)	Perfil III (0,5%)	Perfil IV (0,75%)	Perfil V (1%)	Perfil VI (1% a 1,75%)
SIGAA	R\$47.229,81	R\$78.716,34	R\$157.432,69	R\$236.149,03	R\$314.865,37	
SIPAC	R\$39.440,37	R\$65.733,94	R\$131.467,87	R\$197.201,82	R\$262.935,75	R\$361.536,66
SIGRH	R\$14.619,82	R\$24.366,37	R\$48.732,75	R\$73.099,12	R\$97.465,50	R\$135.801,92
Orbitais	R\$10.164,21	R\$16.940,34	R\$33.880,69	R\$50.821,03	R\$67.761,37	R\$93.171,88

ANEXO IV REMUNERAÇÃO DO APOIO TÉCNICO, NEGOCIAL E TREINAMENTOS

A remuneração do apoio técnico tem como base o valor/hora do analista técnico fixado em R\$ 150,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está demonstrada no Quadro 7 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 7 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio técnico				
Sistemas	Número de atendimentos	Tempo de atendimento (horas)	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	200	1	200	R\$ 30.000,00
SIGAA	220	1	220	R\$ 33.000,00
SIGRH	100	1	100	R\$ 15.000,00
ORBITAIS	60	1	60	R\$ 9.000,00

A remuneração do apoio negocial tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R\$ 200,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está explicitada no Quadro 8 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 8 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial				
Sistemas	Número de atendimentos	Tempo de atendimento (horas)	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	200	1	200	R\$ 40.000,00
SIGAA	220	1	220	R\$ 44.000,00
SIGRH	100	1	100	R\$ 20.000,00
ORBITAIS	60	1	60	R\$ 12.000,00

A remuneração do treinamento tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R\$ 200,00. Esses treinamentos são realizados durante todo o período de transferência dos sistemas, não tendo caráter anual. A quantidade de horas necessárias para a realização do treinamento está explicitada no Quadro 9 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 9 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial		
Sistemas	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	245	R\$ 49.000,00
SIGAA	242	R\$ 48.400,00
SIGRH	232	R\$ 46.400,00
ORBITAIS	140	R\$ 28.000,00

Para fixação do valor da remuneração de apoio técnico, negocial e treinamentos deve-se usar a seguinte expressão:

$$VR = \sum_{\text{sistema}} \{ [(CAAT + CAAN) * DC] + CT \}$$

VR = valor da remuneração à UFRN.

CAAT = custo anual de apoio técnico por sistema.

CAAN = custo anual de apoio negocial por sistema.

DC = duração em anos do termo de cooperação técnica celebrado entre a UFRN e a instituição interessada.

CT = custo total de treinamento por sistema.

ANEXO V
CONTRIBUIÇÃO DE DIREITO DE USO - CDU

O Quadro 10 apresenta a contribuição da CDU contemplando o direito de uso de todos os subsistemas dos Sistemas SIG-UFRN. Caso a contribuição seja estabelecida para subsistemas específicos, os valores da CDU são fixados no Quadro 11.

Quadro 10 – Valores da Contribuição de Direito de Uso – CDU para todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN					
Perfil da instituição interessada					
Perfil I	Perfil II	Perfil III	Perfil IV	Perfil V	Perfil VI
R\$ 111.454,20	R\$ 185.757,00	R\$ 371.514,00	R\$ 557.271,00	R\$ 743.028,00	R\$ 588.723,60

Quadro 11 – Valores da Contribuição de Direito de Uso (CDU) segundo cada subsistema dos sistemas SIG-UFRN						
Sistema	Perfil da instituição interessada					
	Perfil I	Perfil II	Perfil III	Perfil IV	Perfil V	Perfil VI
SIGAA	R\$70.844,72	R\$118.074,51	R\$236.149,74	R\$354.223,55	R\$472.298,06	
SIPAC	R\$59.160,56	R\$98.600,91	R\$197.201,81	R\$295.802,73	R\$394.403,63	R\$542.304,99
SIGRH	R\$21.929,73	R\$36.549,56	R\$73.099,13	R\$109.648,68	R\$146.198,25	R\$203.702,88
Orbitais	R\$15.246,32	R\$25.410,51	R\$50.821,04	R\$76.231,55	R\$101.642,06	R\$140.567,82